



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº212 – ANO XXXIV

LEI N.º 1933, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, A ATIVIDADE “REPÓRTER MIRIM” NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Queimados, a Atividade “Repórter Mirim”, a ser desenvolvida nas unidades escolares da rede pública municipal, com o objetivo de promover a educação para a cidadania, o protagonismo infanto-juvenil e a formação crítica por meio de práticas relacionadas à comunicação social.

Art. 2º – A Atividade “Repórter Mirim” será desenvolvida nas escolas públicas municipais e terá como finalidade:

- I – Incentivar a leitura, a escrita e a expressão oral;
- II – Estimular a consciência crítica e a responsabilidade social;
- III – Fomentar o interesse por práticas jornalísticas e pela produção de conteúdo educativo;
- IV – Valorizar a vivência escolar e os aspectos culturais da comunidade.

Art. 3º – A iniciativa compreenderá atividades como:

- I – Produção de jornais, boletins, vídeos, podcasts e outros meios de comunicação escolar;
- II – Realização de entrevistas, reportagens e coberturas de eventos escolares;
- III – Participação de alunos na produção de conteúdo sobre temas relevantes para o ambiente escolar e comunitário.

Art. 4º – A organização e a forma de execução da atividade serão definidas no âmbito das próprias unidades escolares, conforme sua realidade e planejamento pedagógico, respeitada a autonomia escolar.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O